



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.693, DE 1999 (Da Sra. Luiza Erundina)

Modifica a redação do art. 34 do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, que estabelece o Código de Águas Minerais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 232, DE 1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 34 do Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 34º As soluções salinas artificiais, quando comercializadas em garrafas ou outros vasilhames deverão trazer sobre o rótulo em lugar bem visível a denominação “água comum tratada adicionada de sais”.

Parágrafo único. Considera-se solução salina artificial a água comum preparada artificialmente, tratada e adicionada de sais de uso permitido, podendo ser gaseificada com dióxido de carbono de padrão alimentício.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

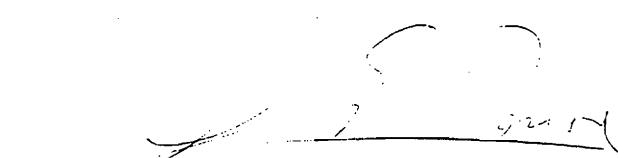
## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945, institui o Código de Águas Minerais, dispondo as soluções salinas artificiais.

Na época, não havia no mercado brasileiro a comercialização do referido produto, não exigindo dos legisladores uma reflexão sobre a necessidade, do ponto de vista do consumidor, de se dar uma denominação “mais popular” ao produto.

Assim, ao denominarmos as soluções salinas artificiais como “água comum tratada adicionada de sais” vimos oferecer ao consumidor brasileiro, em atenção aos princípios da publicidade, veracidade e transparência, que norteiam o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma nomenclatura de maior compreensão, mantendo a intenção do texto normativo vigente, que é diferenciar, de forma clara, as soluções salinas artificiais das águas minerais.

Sala das Sessões, em 16/10/91

  
Deputada Luiza Erundina  
Líder do Bloco PSB/PC do B

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**DECRETO-LEI Nº 7.841, DE 08 DE AGOSTO DE 1945.**

CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS.

## CAPÍTULO VI DO COMÉRCIO DA ÁGUA MINERAL, TERMAL, GASOSA, DE MESA OU DESTINADAS A FINS BALNEÁRIOS

---

Art. 34. As soluções salinas artificiais, quando vendidas em garrafas ou outros vasilhames, deverão trazer sobre o rótulo em lugar bem visível, a denominação "solução salina artificial".

---

### **LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.**

### **CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **TÍTULO I DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art.48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

.....